



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 623 - 01 DE ABRIL DE 1969

Dá nova redação ao artigo 1º
da Lei nº 1 557, de 04 de outubro de 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1 557, de 04 de outubro de 1968, passará a vigor com a redação que se segue :

"Art. 1º - É proibido a construção de quiosques, barracas ou congêneres nas vias e logradouros públicos desta Cidade, excetuando-se boxes, desde que se pretendam construir nas praias, e destinados à vendagem de côcos verdes".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 01 de abril de 1969


DIVALDO SURUAGY
Prefeito


ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 01 de abril de 1969


HELGA LISBOA DE SÁ
Resp. p/Diretoria Geral de Administração